

**PORTARIA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO E PORTE
DE ARMA DE FOGO POR MILITARES DO CBMDF**

Portaria nº 5, de 11 de março de 2022.

Estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme alíneas “q” e “r” do inciso IV do art. 51 da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os § 1º e 4º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento, o § 4º do art. 24, o art. 25 e o art. 26 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e outras providências.

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e o art. 24, § 4º, do Decreto 9.847, de 25 jun. 2019, e, ainda, considerando a instrução constante do Processo SEI 00053-00039022/2020-51, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para aquisição de armas de fogo e munições, registro, trânsito, transporte, transferência de propriedade, concessão, suspensão e revalidação do porte de arma de fogo, bem como uniformizar a capacitação técnica para manuseio de armas de fogo no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. As definições e conceitos quanto a arma de fogo e munições devem ser de conhecimento de todos os Bombeiros Militares que solicitem aquisição ou porte de arma de fogo conforme descritas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º. Ficam delegadas ao Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF - CEINT as seguintes competências:

I – expedir autorização aos militares do CBMDF para aquisição de armas de fogo de uso permitido nos estabelecimentos comerciais ou diretamente na indústria;

II – emitir autorização para trânsito, transporte e transferência de arma de fogo, concessão, suspensão e revalidação do porte ou posse de arma de fogo aos militares da Corporação de acordo com o estabelecido nesta portaria.

Parágrafo único. Quando se tratar do Comandante do CEINT, as autorizações de que trata o presente artigo serão requeridas ao Comandante-Geral do CBMDF.

Art. 4º. A Capacitação Técnica de Armamento e Tiro - CATAT serão ministrados aos militares da ativa e da inatividade pelo Núcleo de Custódia - NCUST, nos termos da presente portaria.

Parágrafo único. Ao CEINT compete o planejamento, coordenação, aplicação e avaliação da CATAT em casos excepcionais.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO

Art. 5º. É vedada a autorização para aquisição de arma de fogo para os militares que estiverem nas seguintes situações:

- I – estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;
- II – possuir inaptidão psicológica ou psiquiátrica para manuseio de arma de fogo;
- III – estar em curso de formação ou habilitação;
- IV – estar a praça no comportamento mau ou insuficiente;
- V – estar com suspensão temporária da posse de arma de fogo.

Art. 6º Os bombeiros militares interessados em adquirir arma de fogo deverão:

I – preencher o requerimento para aquisição de arma de fogo constante no anexo I da presente portaria;

II – apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, com comprovante de pagamento, previsto na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, referente à taxa de autorização para aquisição de produtos controlados; e

III – apresentar cópia da identidade militar.

Parágrafo único. Uma vez deferido o requerimento pelo comandante do CEINT, conforme o *caput* deste artigo, o militar poderá proceder com a aquisição da arma de fogo, devendo então apresentar a Nota Fiscal à Seção de Controle, Registro e Porte de Arma de Fogo - SECRA do CEINT.

Art. 7º. Cumpridos os requisitos citados no art. 6º, o CEINT deverá:

I – enviar os dados da arma de fogo ao Comando da 11ª Região Militar - RM, por meio do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - SFPC, para fins de cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA;

II – receber do SFPC a numeração SIGMA, para a confecção do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF; e

III – emitir a autorização de porte da respectiva arma caso haja solicitação do interessado.

Art. 8º. A arma de fogo adquirida por Bombeiro Militar não pode ser brasonada e nem ter qualquer marca ou gravação que a vincule à Corporação.

Art. 9º. O Bombeiro Militar pode adquirir o quantitativo de armas de fogo de uso permitido e restrito, conforme legislação federal vigente.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar que tem em seu acervo número de armas de fogo acima do previsto no *caput* somente poderá realizar novas aquisições após adequar-se à quantidade de armas que atenda a legislação vigente.

Art. 10. Fica estabelecido o quantitativo máximo de 1.200 munições por arma de fogo a serem adquiridas no período de um ano, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020.

Art. 11. A aquisição de munição de uso permitido por integrantes do CBMDF dar-se-á pela apresentação de documento de identificação válido e do CRAF, de acordo com o art. 34 da Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019.

Art. 12. É vedada aos bombeiros militares da Corporação a aquisição de arma de fogo e munição, de qualquer tipo ou calibre, por intermédio de procedimento junto à Polícia Federal, bem como o cadastramento das armas de fogo no SINARM.

CAPÍTULO III DO CERTIFICADO DE REGISTRO E DO DOCUMENTO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I Do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF

Art. 13. O CRAF é o documento oficial obrigatório que comprova o registro legal da arma de fogo e deve conter os seguintes dados:

I – nome do proprietário;

II – CPF;

III – RG;

IV – eficácia temporal;

V – número de registro publicado em Boletim de Acesso Restrito do CBMDF;

VI – características da arma, como: tipo, marca, calibre, modelo e número de série;

VII – número do registro da arma no SIGMA; e

VIII – assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Art. 14. O CRAF tem validade indeterminada e abrangência em todo o território nacional.

Art. 15. O CRAF autoriza o proprietário a manter a arma de fogo no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses.

Parágrafo único. Para os militares na inatividade, o CRAF autoriza manter a arma de fogo registrada exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou no local de trabalho, desde que ele seja o titular, devidamente qualificado em contrato social, ou o responsável legal, designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência, do estabelecimento ou empresa.

Seção II

Do Documento de Porte de Arma de Fogo

Art. 16. O documento de porte de arma de fogo é documento oficial obrigatório, nominal e intransferível, que autoriza o proprietário a conduzir sua arma de fogo, municiada ou não, junto ao corpo, devidamente velada, de forma que não seja visível nem possível sua detecção visual.

Art. 17. A cédula do porte de arma de fogo deverá conter os seguintes dados:

I – número do porte;

II – número de registro da arma de fogo no SIGMA;

III – nome do proprietário;

IV – RG;

V – posto ou graduação;

VI – data de emissão;

VII – eficácia temporal;

VIII – características da arma: tipo, marca, calibre, modelo e número de série;

IX – abrangência territorial;

X – assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

CAPÍTULO IV

DA GUIA DE TRÂNSITO

Art. 18. O militar, proprietário de arma de fogo de porte, quando precisar levá-la de um local para outro por decisão judicial ou por não possuir o porte de arma deve estar de posse da Guia de Trânsito.

§ 1º Para obter a Guia de Trânsito o interessado deve:

I - apresentar requerimento ao Comandante do CEINT ao qual deve constar a justificativa para o trânsito da arma conforme anexo II;

II - informar no requerimento a data, o local de origem e o de destino para o qual o armamento será levado; e

III - no caso de decisão judicial apresentar a documentação correspondente.

§ 2º A validade da Guia de Trânsito será de no máximo cinco dias, ficando a autoridade concedente responsável por analisar os casos excepcionais, fixando a validade, neste último caso, de acordo com a necessidade do requerente.

CAPÍTULO V

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I

Do Direito ao Porte

Art. 19. Fica autorizado o porte de arma de fogo para os militares da ativa, reserva remunerada e reformados do CBMDF, desde que cumpridas as exigências desta portaria.

§ 1º O porte de arma de fogo dos bombeiros militares possui validade em todo território nacional.

§ 2º O porte de arma de fogo para oficiais e praças da ativa, reserva remunerada e reformados tem a validade de até dez anos.

Seção II

Dos Requisitos para Concessão do Porte de Arma de Fogo

Art. 20. A autorização de porte de arma de fogo particular para o bombeiro militar está sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requisitos gerais:

a) não possuir contraindicação ao porte de arma de fogo verificada em termo circunstanciado, ocorrência policial, inquérito policial, processo criminal e em investigação social do CEINT;

b) comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar, Eleitoral, Certidão de Antecedentes Criminais da PCDF e Certidão Negativa da COGED;

c) não ser considerado ébrio habitual, usuário de drogas ou de qualquer outra substância que provoque alteração na capacidade cognitiva ou motora;

d) requerer à autoridade concedente por meio de requerimento, conforme anexo III, com a assinatura do Comandante, Diretor ou Chefe de sua Organização Bombeiro Militar - OBM, atestando seu parecer favorável;

e) apresentar certificado de Capacitação Técnica de Armamento e Tiro - CATAT para o uso do armamento de acordo com o princípio de funcionamento e calibre requerido para o primeiro porte e renovação;

f) obter parecer favorável da CPMED, quando solicitado pela autoridade concedente.

II – requisitos específicos para Bombeiros Militares da ativa:

a) não estar frequentando cursos de formação ou habilitação, salvo se já possuir o porte de arma de fogo devidamente regularizado;

b) se praça, estar no mínimo no comportamento bom;

c) não estar cumprindo punição por transgressão disciplinar que contraindique a aquisição e o porte de arma de fogo.

III – requisitos específicos para Bombeiros Militares da reserva remunerada ou reformados:

a) apresentar testes de avaliação de aptidão psicológica própria para porte de arma de fogo, com profissional credenciado junto à Polícia Federal ou Comando do Exército;

b) possuir exame médico expedido por instituições oficiais de saúde; e

c) o parecer favorável do Comandante, Diretor ou Chefe de sua OBM mencionado na alínea "d" do inciso I do art. 20 é do Diretor de Inativos e Pensionistas.

§ 1º Quando o Comandante, Diretor ou Chefe emitir parecer desfavorável à concessão de porte de arma de fogo particular ao Bombeiro Militar sob sua responsabilidade, este deve fundamentar sua decisão por meio de um documento oficial e encaminhar à autoridade concedente, em caráter restrito, a fim de subsidiar quanto ao deferimento ou não do requerimento.

§ 2º O indeferimento do pedido de concessão de porte de arma de fogo formulado por Bombeiro Militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado pelo não atendimento às condições de que trata este artigo, deve ser devidamente publicado no Boletim de Acesso Restrito da Corporação.

§ 3º Os requisitos poderão ser comprovados por meio físico ou eletrônico, conforme o caso.

Art. 21. Caso o Bombeiro Militar já possua um porte de arma válido e adquira outro armamento, desde que o tipo de armamento possibilite esta emissão, no caso de mesmo princípio de funcionamento, este deve ter a mesma validade do porte emitido para a primeira arma.

Seção III

Da Conduta ao Portar Arma de Fogo

Art. 22. Ao portar arma de fogo de sua propriedade, o bombeiro militar deve, obrigatoriamente, trazer consigo o CRAF, o documento de porte da respectiva arma válido - PAF e a identidade militar, os quais devem ser apresentados à autoridade competente, quando solicitados.

Art. 23. É vedado ao bombeiro militar:

I - portar ostensivamente arma de fogo particular;

II - portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que comprometam o seu desempenho intelectual, psíquico ou motor;

III - portar arma de fogo particular em qualquer escala de serviço, salvo em casos excepcionais e com autorização expressa do Comandante-Geral.

Seção IV **Da Suspensão do Porte e da Posse de Arma de Fogo**

Art. 24. O Bombeiro Militar pode ter seu porte de arma de fogo suspenso ou ter seu armamento recolhido pela autoridade competente, se for enquadrado numa das seguintes situações:

I – em cumprimento de decisão judicial;

II – possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso ou o porte de arma, devidamente homologada pelo Centro de Perícias Médicas - CPMED;

III – a inobservância dos arts. 22 e 23;

IV – ao ingressar a praça no comportamento MAU;

V – mediante ato, devidamente fundamentado, do comandante do CEINT, diante de notícias de fato;

VI – estiver respondendo Procedimento Administrativo de Licenciamento, Conselho de Disciplina ou Justificação.

§ 1º O bombeiro militar que incorrer nas situações indicadas no inciso I e II deverá ter o porte de arma de fogo suspenso e seu armamento recolhido pela autoridade competente.

§ 2º O bombeiro militar que responder a processo administrativo ou a inquérito policial que contraindique o porte de arma de fogo ou que incorrer nas situações indicadas nos incisos III e IV poderá ter o porte de arma de fogo suspenso.

§ 3º Na hipótese do inciso V e VI do *caput* deste artigo, o bombeiro militar poderá ter a suspensão do porte ou ter seu armamento recolhido.

§ 4º Sanado o impedimento motivador da suspensão do porte ou da posse, o militar interessado deve requerer ao Comandante do CEINT, com as devidas justificativas, a devolução do porte, se ainda estiver válido.

§ 5º Uma vez suspenso devido a motivo psiquiátrico ou psicológico, o porte só poderá ser reavido mediante nova avaliação pericial por psiquiatra ou psicólogo da corporação.

§ 6º Em caso de discordância com a restrição homologada pelo perito na situação do inciso II do *caput* deste artigo, o eventual recurso deve ser interposto ao próprio CPMED, seguindo as determinações do Regulamento de Perícias Médicas do CBMDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.104, de 13 de abril de 2017.

§ 7º A COGED encaminhará ao CEINT:

I – os dados funcionais do militar que estiver respondendo a inquérito policial militar;

II – os fatos constantes em processos administrativos ou em inquéritos policiais militares que possam contraindicar o porte de arma de fogo nos casos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 25. O militar que vier a ser excluído do serviço ativo da Corporação pelos motivos constantes dos itens III, IV, V, VI e VII do art. 88 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal deve entregar o registro e o porte de suas armas ao CEINT para que sua exclusão seja processada pelo CBMDF e seja procedida a regularização de um novo registro ou a transferência da arma para pessoa habilitada junto aos órgãos competentes.

Art. 26. Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe de OBM notificar de imediato o Bombeiro Militar sob sua responsabilidade quando da suspensão do porte, da posse e do recolhimento do armamento quando este vier a ser enquadrado nas restrições impeditivas previstas nesta portaria ou que tiver sofrido suspensão deste direito.

§ 1º O Comandante, Diretor ou Chefe do Bombeiro Militar que tiver o porte de arma suspenso deve providenciar a assinatura do Termo de Ciência conforme anexo IV, instruir processo via SEI e encaminhar o referido termo ao NCUST e ao CEINT.

§ 2º O Comandante, Diretor ou Chefe, após acordado o recolhimento da arma de fogo com o bombeiro militar, deverá acionar o NCUST para a execução do recolhimento do armamento, CRAF e porte de arma, provendo as informações necessárias conforme anexo V e juntar no processo referido no § 1º.

§ 3º O termo de recolhimento de armamento constante no anexo VI deve ser preenchido no momento da entrega e juntado ao processo referido no § 1º.

§ 4º Caso o NCUST não consiga recolher o armamento por descumprimento do acordo mencionado no § 2º será considerado como recusa, cabendo informar ao Comandante, Diretor ou Chefe do Bombeiro Militar.

Art. 27. No caso de recusa de entrega de armamento, o Comandante, Diretor ou Chefe do Bombeiro Militar deve informar ao Corregedor do CBMDF para instauração de Inquérito Policial Militar em razão de crime de desobediência.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, verificando-se a excepcional gravidade do caso concreto, o corregedor deverá comunicar o ministério público com vistas a apreensão da arma de fogo.

Seção V

Do Porte ou Registro para Portar Arma de Fogo Institucional

Art. 28. O Bombeiro Militar uniformizado e em serviço, em todo o território nacional, no desempenho das atividades que exijam a utilização de arma de fogo prevista em normas militares, não necessitará conduzir cédula de porte ou registro para portar arma de fogo institucional.

Parágrafo Único. As armas de fogo institucionais não brasonadas devem ser conduzidas com o seu respectivo Certificado de Registro ou termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis, conforme o art. 28 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 29. O porte de arma de fogo institucional será expedido ao Bombeiro Militar nos casos em que a natureza da atividade requeira o emprego velado e em trajes civis ou ainda para o desempenho de serviços de segurança, investigações, inteligência e outras funções inerentes à Segurança Pública.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar, em trajes civis, portando arma de fogo institucional, não pode conduzi-la ostensivamente em locais públicos, tais como: igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuadas as situações expressamente autorizadas em lei, ou por autoridade competente.

Art. 30. O Bombeiro Militar, que tiver seu porte de arma de fogo suspenso pelos motivos previstos no art. 24, será impedido de portar arma de fogo institucional durante o desempenho de atividades operacionais e administrativas.

Art. 31. A concessão do porte no caso de arma de fogo institucional é feita mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - memorando ou ofício encaminhado ao CEINT pela autoridade a qual o militar estiver subordinado;
- II - cópia da identidade militar; e
- III - cópia do certificado de capacitação técnica para manuseio da arma de fogo referente ao calibre solicitado.

CAPÍTULO VI

DA GUIA DE TRANSPORTE

Art. 32. O transporte de arma de fogo consiste no deslocamento, dentro do território nacional, de arma de fogo portátil, devendo ser transportada desmuniada, acomodada em bolsa, mala ou pacote, devidamente dissimulada de forma que não seja visível nem possível sua detecção a olho nu.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar deve estar de posse da cédula de identidade militar, CRAF e Guia de Transporte para efetuar o transporte.

Art. 33. O Bombeiro Militar deve solicitar, mediante requerimento à autoridade concedente conforme anexo VII, com antecedência mínima de quinze dias úteis do afastamento a renovação da guia de transporte de sua arma de fogo portátil apresentando os seguintes documentos:

- I - cópia do RG;
- II - cópia do registro da arma de fogo;
- III - cópia da guia de transporte vencida ou a vencer.

Parágrafo único. A guia de transporte tem validade máxima de dez anos, podendo a qualquer tempo ter seu prazo alterado pela autoridade concedente.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO

Art. 34. A transferência de propriedade de arma de fogo pode ser efetivada, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – o militar interessado em adquirir arma de fogo deve atender o previsto no art. 8º desta portaria;

II – requerer ao comandante do CEINT de acordo com o modelo do anexo VIII junto com o formulário para transferência de propriedade de arma de fogo - anexo IX;

III – preenchimento da ficha de cadastro de arma de fogo no SIGMA - anexo X;

IV – apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, com comprovante de pagamento, prevista na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, referente à Taxa de Autorização para Aquisição de Produtos Controlados;

V - apresentar cópias das identidades do cedente e do adquirente e do CRAF; e

VI - apresentar uma autorização de transferência expedida pelo órgão emitente do registro atual da arma, a qual deve ser anexada à autorização de transferência para envio ao SFPC, se a pessoa que transfere não pertencer ao CBMDF.

§ 1º O Bombeiro Militar, para transferir sua arma de fogo à pessoa não pertencente ao CBMDF, deve solicitar ao CEINT autorização por meio de requerimento conforme anexo XI, juntamente com cópia da identidade dele, da pessoa a qual vai transferir a arma e o CRAF.

§ 2º Efetivada a transferência, o Bombeiro Militar deverá entregar o CRAF, o porte ou guia de transporte ao CEINT.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

Art. 35. A CATAT tem por objetivo capacitar o Bombeiro Militar a portar arma de fogo de uso permitido. Parágrafo único. Essa capacitação deve ser exigida quando o militar solicitar o primeiro porte de arma de fogo bem como na sua renovação, considerando o tipo de funcionamento do armamento.

Art. 36. O interessado deve arcar com o custo de todos os materiais necessários à realização da CATAT, exceto o armamento, que deve ser disponibilizado pela Corporação.

Art. 37. A CATAT deve abranger conhecimento teórico e prático de tiro, bem como a legislação correlata.

Art. 38. O NCUST é a OBM responsável pelo planejamento, coordenação, aplicação e avaliação da CATAT.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o CEINT pode realizar a CATAT ou auxiliar o NCUST na realização dessa capacitação.

Art. 39. O NCUST deve providenciar a regulamentação da CATAT.

Art. 40. Pode ser admitida a apresentação de Certificado de Curso emitido por instituições oficiais, desde que não tenham sido emitidos há mais de um ano.

CAPÍTULO IX DO FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO

Art. 41. Nos casos de furto, roubo ou extravio de arma de fogo, de munição, de CRAF, de porte ou de guia de transporte, o Bombeiro Militar deve registrar o fato na Delegacia Policial da área em que ocorreu o fato e comunicar, imediatamente, a autoridade ao qual está subordinado e ao CEINT conforme anexo XII.

§ 1º A cópia da ocorrência deve ser remetida pelo Bombeiro Militar ao CEINT de imediato.

§ 2º Nos casos de furto, roubo ou extravio de arma de fogo, o comandante do CEINT deve encaminhar o fato à COGED para adoção de providências cabíveis.

§ 3º Nos casos de furto, roubo ou extravio de arma de fogo, os documentos de porte e de registro do armamento devem ser remetidos pelo militar ao CEINT.

§ 4º O Bombeiro militar pode requerer 2ª via do CRAF, porte ou guia de transporte de armamento de sua propriedade por meio de requerimento junto com a cópia da ocorrência policial conforme anexo XIII.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ao portar arma de fogo particular em locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, público ou privado, tais como interior de agências bancárias, igrejas, templos, escolas, clubes, estádios desportivos, eventos culturais e outros similares, o bombeiro militar deve

observar as determinações das autoridades competentes responsáveis pela segurança pública no que diz respeito à restrição ao porte de arma de fogo no local do evento.

Art. 43. Os bombeiros militares da Corporação devem atentar para que seu armamento seja guardado em local com a devida segurança, isto é, cofre ou local seguro com tranca para armazenamento sobretudo na hipótese de residência habitada também por criança, adolescente ou pessoa com deficiência mental.

Art. 44. O militar que for embarcar em aeronave com arma de fogo particular ou institucional deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 45. Conforme dispõe o art. 47 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, na hipótese de falecimento ou interdição do bombeiro militar proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, deve providenciar a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores de idade e capazes.

§ 1º Os diretores de Gestão de Pessoal e de Inativos e Pensionistas deverão informar ao CEINT os casos de falecimento ou interdição de bombeiro militar.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput*, a arma de fogo deve permanecer sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário observado o art. 12 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

§ 3º O CRAF e o documento de porte de arma de fogo deverão ser entregues juntamente com a identidade do falecido.

Art. 46. O CEINT é a OBM responsável do CBMDF para tratar de armamento junto ao Exército Brasileiro, buscando dar cumprimento à legislação vigente a respeito de armas de fogo particular, no que se refere aos Bombeiros Militares.

Parágrafo único. Ao CEINT compete o planejamento, coordenação, aplicação e avaliação do CATAT aos militares lotados naqueles Centro.

Art. 47. A aquisição de armas de fogo de uso restrito deverá ser precedida de autorização do Comando Logístico do Exército conforme Portaria nº 136 - COLOG, de 08 novembro de 2019 e a aquisição seguirá, no que couber, os mesmos procedimentos desse ato normativo.

Art. 48. Fica revogada a Portaria nº 7, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 49. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO Alves DUTRA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXO I

	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CENTRO DE INTELIGÊNCIA	REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO	
Nome		Matr SIAPE	
Posto/Grad	CPF	R.G.	
OBM	Telefone (fixo/celular)		
e-mail			
DECLARO que: <ol style="list-style-type: none"> 1. a quantidade de arma(s) de fogo a ser(em) adquirida(s), conforme este requerimento, somadas às que já possuo, não ultrapasa a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto nº 9845/2019; 2. a arma de fogo a ser adquirida deverá ser registrada no órgão ao qual estou vinculado e cadastrada no SIGMA; 3. no caso de indeferimento do cadastro da arma no SIGMA, deverei realizar o distrato da compra junto ao fornecedor; e 4. não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso. <p style="margin-left: 20px;">REQUEIRO autorização para aquisição da(s) arma(s) de fogo a seguir discriminada(s):</p>			
TIPO	CALIBRE	MARCA/MODELO	Q
FORNECEDOR:			
LOCAL DE ENTREGA:			
JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO			
ANEXOS			
<input type="checkbox"/> Comprovante de pagamento de taxa de aquisição de produto controlado, conforme Lei nº 10.834/2003.			
<input type="checkbox"/> Cópia da Identidade Funcional			
Brasília-DF, ____ / ____ / ____			
Nome completo - matrícula			
DESPACHO DO CBMDF			

() DEFERIDO – Autorização nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

() INDEFERIDO

Brasília-DF, _____ / _____ / _____

Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO

Ao: Tenente Coronel QOBM/Comb. Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF.

Nome completo:
Posto/Graduação:
RG/CBMDF n°:
Pai:
Lotação:
Endereço:
Email:

Matrícula n°:
QOBM/QBMG:
CPF n°:
Mãe:
Telefone (Fixo e móvel):

REQUEIRO a Vossa Senhoria, a emissão da guia de trânsito de arma de arma de fogo, referente ao (s) armamento (s) abaixo discriminado (s), de minha propriedade, em cumprimento ao previsto no art. 18 da Portaria n° que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

1) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo , n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.

A necessidade da guia de trânsito se justifica por: _____ (informar o motivo / data com o local de origem e destino).

Seguem anexados ao presente processo os seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do(s) registro(s) da(s) arma(s) de fogo;
- Cópia da decisão judicial (se for o caso).

Termos em que,
Pede Deferimento.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO OU RENOVAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Ao: Tenente Coronel QOBM/Comb. Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF.

Nome completo:
Posto/Graduação:
RG/CBMDF n°:
Pai:
Lotação:
Endereço:
Email:

Matrícula n°:
QOBM/QBMG:
CPF n°:
Mãe:
Telefone (Fixo e móvel):

REQUEIRO a Vossa Senhoria, a (emissão ou renovação) do(s) porte(s) de arma(s) de fogo, referente ao(s) armamento(s) abaixo discriminado(s), de minha propriedade, em cumprimento ao previsto no art. 20 da Portaria n° que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- 1) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.
- 2) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.

[...]

Seguem anexados ao presente processo os seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do(s) registro(s) da(s) arma(s) de fogo;
- Cópia do(s) porte(s) da(s) arma(s) de fogo;
- Cópia do comprovante de Capacitação para manuseio de arma de fogo (CATAT);
- Certidão negativa criminal estadual – TJDFT;
- Certidão negativa criminal federal – TRF;
- Certidão negativa criminal militar – STM;
- Certidão negativa criminal eleitoral – TRE-DF;
- Certidão de Antecedentes Criminais da PCDF;
- Certidão Negativa da COGED;
- 01 (uma) foto 3X4 atualizada.

Em caso de militares da reserva remunerada ou reformados, além dos documentos acima, anexar ao processo:

- Cópia de testes de avaliação de aptidão psicológica própria para porte de arma de fogo, com profissional credenciado junto à Polícia Federal ou Comando do Exército;
- Cópia de exame médico expedido por instituições oficiais de saúde.

Termos em que,
Pede Deferimento.

DESPACHO DO COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OBM

1. O militar tem comportamento ilibado na vida pública e particular?	Sim () Não ()
2. O militar é aluno de Curso de Formação ou de Habilitação?	Sim () Não ()
3. O militar está no comportamento MAU ou INSUFICIENTE?	Sim () Não ()
4. O militar é considerado ébrio habitual?	Sim () Não ()

() Favorável

() Desfavorável

*** O COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OBM DO REQUERENTE DEVERÁ ASSINAR ESTE DOCUMENTO ATESTANDO SEU PARECER FAVORÁVEL.**

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, matrícula:
_____, R.G. _____, CPF: _____, declaro que estou
ciente de que: (meu porte de arma de fogo ou posse de arma de fogo está suspenso) razão pela qual
assumo o compromisso de cumprir fielmente a determinação recebida, até a sua devida revalidação por ato
do Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF, de acordo com o § 1º do art. 26 da Portaria nº
que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Brasília-DF., em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Bombeiro Militar

ANEXO V

TERMO DE ACORDO DE ENTREGA DE ARMA DE FOGO

Considerando o processo SEI n° _____, solicito que seja realizado o recolhimento do armamento abaixo especificado, juntamente com as cédulas do CRAF e documento de porte de arma/guia de transporte se houver, com base no § 2º do art. 26 da portaria n° ____ que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme acordado com o (posto/graduação/nome do militar), matr. _____, no _____ (Dia/hora/local) _____, telefones de contato: _____.

Dados do(s) Armamento(s)					
Tipo	n° de Série	Calibre	Marca	n° SIGMA	Porte/Guia n°

Brasília-DF, em _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Comandante, Diretor ou Chefe da OBM

Assinatura do militar

ANEXO VI

TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

De acordo com § 1º do art. 24 ou art. 25 (a depender do caso) da Portaria nº _____ que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos autos do processo SEI nº _____ e ainda, (se for o caso) considerando que não pertencem _____ mais _____ às _____ fileiras _____ do _____ CBMDF, eu _____, Carteira _____ de Identidade nº _____ e CPF nº _____, em relação à(s) arma(s) de fogo abaixo discriminada(s), tomo a seguinte decisão:

Acuso o recolhimento da(s) arma(s) de fogo em lide, de minha propriedade, até o cumprimento do previsto na legislação em vigor.

Dados do Armamento			
Tipo	nº de Série	Calibre	Marca

Brasília-DF., em _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do proprietário da arma de fogo

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE GUIA DE TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO

Ao: Tenente Coronel QOBM/Comb. Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF.

Nome completo:
Posto/Graduação:
RG/CBMDF n°:
Pai:
Lotação:
Endereço:
Email:

Matrícula n°:
QOBM/QBMG:
CPF n°:
Mãe:
Telefone (Fixo e móvel):

REQUEIRO a Vossa Senhoria, a renovação da(s) guia(s) de transporte de arma de arma de fogo, referente ao (s) armamento(s) abaixo discriminado(s), de minha propriedade, em cumprimento ao previsto no art. 33 da Portaria n°_que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- 1) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.
- 2) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.

Seguem anexados ao presente processo os seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do(s) registro(s) da(s) arma(s) de fogo;
- Cópia da (s) guia (s) de transporte vencida(s) ou a vencer.

Termos em que,
Pede Deferimento.

ANEXO VIII

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO VIA TRANSFERÊNCIA

Ao: Tenente Coronel QOBM/Comb. Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF.

Nome completo:
Posto/Graduação:
RG/CBMDF n°:
Pai:
Lotação:
Endereço:
Email:

Matrícula n°:
QOBM/QBMG:
CPF n°:
Mãe:
Telefone (Fixo e móvel):

REQUEIRO a Vossa Senhoria, que se digne conceder a este signatário, autorização para adquirir por transferência a arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____, de propriedade do (nome de quem vai vender), RG n° _____, CPF n° _____, de acordo com o previsto no art. 34 da Portaria n° _____ que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Seguem anexados ao presente processo os seguintes documentos:

- Cópia do RG de quem transfere a arma de fogo (se militar, RG da força);
- Cópia do RG do militar que recebe a arma de fogo;
- Cópia do registro da arma de fogo;
- Formulário de transferência preenchido e assinado pelos vendedores e comprador;
- Formulário para Cadastro de arma de fogo no SIGMA preenchida pelo militar adquirente;
- Guia de Recolhimento da União (GRU) com o comprovante de pagamento;
- Autorização da DECAN/CI/PMDF (caso quem transfira seja da PMDF);
- Autorização do SINARM/DPF (caso quem transfira seja civil);
- Autorização do Exército, Marinha ou Aeronáutica (caso quem transfira seja das Forças Armadas).

Termos em que,
Pede Deferimento.

ANEXO IX



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

FORMULÁRIO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE TRANSFERE A ARMA

Categoria funcional		Cargo		R.G.	
Nome				Unidade de lotação	
CPF	Endereço				
Situação:					
	Ativa		Inativo		Aposentado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBE A ARMA (novo proprietário)

Categoria funcional		Cargo		R.G.	
Nome				Unidade de lotação	
CPF	Endereço				
Situação:					
	Ativa		Inativo		Aposentado

ARMA TRANSFERIDA

Tipo		Número de série			
Marca		Calibre		Modelo	
Acessórios ou sobressalente (quando for o caso)					
Outras especificações (quando for o caso)					

Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

____/____/____.

Assinatura do Cedente

Assinatura do cessionário

DA INSTITUIÇÃO RESPECTIVA

Brasília-DF, em ____/____/____

De acordo:

Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF

ANEXO X**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA****FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA****DADOS PESSOAIS**

Nome			
CPF			
Data de Nascimento			
Identidade n°		Órgão Expedidor	CBMDF
Data Expedição		UF Expedidora	DF
Nome do Pai			
Nome da Mãe			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Logradouro			
Bairro		Cidade	
Telefone		Celular	
ENDEREÇO FUNCIONAL			
Órgão de Origem			
Logradouro			
Bairro		Cidade	
Telefone		Celular	

DADOS DA ARMA

n° da arma	Espécie (Tipo)	
Marca	Modelo	
Restrição	X- Calibre	
Grupo Calibre	-X- País Fabricação	
Capacidade do Carregamento	n° Canos	
Comprimento do Cano	Und Medida Comp Cano	
Alma do cano	-X- n° de raias	-X-
Sentido da raia	-X- Funcionamento	
Acabamento		
n° do Registro e Órgão		
Sobressalentes (listar canos Sobressalentes)		

Assinatura, posto/graduação e matrícula do requerente

ANEXO XI

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO

Ao: Tenente Coronel QOBM/Comb. Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF.

Nome completo:
Posto/Graduação:
RG/CBMDF n°:
Pai:
Lotação:
Endereço:
Email:

Matrícula n°:
QOBM/QBMG:
CPF n°:
Mãe:
Telefone (Fixo e móvel):

REQUEIRO a Vossa Senhoria, autorização para transferir a arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____, de minha propriedade, para o (nome de quem vai adquirir), RG n° _____, CPF n° _____, de acordo com o previsto no § 1° do art. 34 da Portaria n° que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Seguem anexados ao presente processo os seguintes documentos:

- cópia do RG do militar que transfere a arma de fogo;
- cópia do RG de quem recebe a arma de fogo;
- cópia do registro da arma de fogo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

ANEXO XII

Memorando n°

Assunto: Extravio/Furto/Roubo de arma de fogo, porte, CRAF, Guia de transporte.

Ao: Tenente-Coronel QOBM/Comb. Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF,

Em cumprimento ao previsto no art. 41 da Portaria n° que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informo a Vossa Senhoria que foi (foram) extraviado(s), furtado(s) ou roubado(s) o(s) armamento(s) abaixo discriminado(s), de minha propriedade, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

- 1) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.
- 2) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.
- 3) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.
- 4) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.

Seguem anexados ao presente processo os seguintes documentos:

- Cópia do RG (caso esteja de posse);
 - Cópia do (s) registro (s) da(s) arma(s) extraviada(s), furtada(s) ou roubada(s), caso esteja de posse;
 - Cópia da ocorrência policial.
-

ANEXO XIII

REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA DO CRAF, PORTE OU GUIA DE TRANSPORTE

Ao: Tenente Coronel QOBM/Comb. Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF.

Nome completo:
Posto/Graduação:
RG/CBMDF n°:
Pai:
Lotação:
Endereço:
Email:

Matrícula n°:
QOBM/QBMG:
CPF n°:
Mãe:
Telefone (Fixo e móvel):

REQUEIRO a Vossa Senhoria, a emissão da 2ª via do CRAF, porte ou guia de transporte de arma de fogo, referente ao (s) armamento(s) abaixo discriminado(s), de minha propriedade, em cumprimento ao previsto no art. 41 da Portaria n° ____ que estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- 1) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.
- 2) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.
- 3) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.
- 4) arma de fogo tipo _____, calibre _____, marca _____, modelo _____, n° de série _____, registrada sob o número SIGMA _____.

Seguem anexos ao presente processo os seguintes documentos:

- Cópia do RG (caso esteja de posse);
- Cópia da ocorrência policial.

Termos em que,
Pede Deferimento.
